



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes/ES, 08 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº 49/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que “**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**”.

O presente projeto foi desenvolvido através da assessoria técnica do “Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM” (contrato 192/2022), sendo acompanhado pela comissão nomeada através Decreto-N nº 2.983, de 23 de junho de 2022.

A proposta justifica-se tendo em vista a necessidade identificada de atualizar a Lei Complementar 2035/2018 (Estatuto da Guarda Civil), revisando conceitos, organizando e modernizando seus conteúdos, corrigindo inconsistências e defasagens, redefinindo os parâmetros da relação jurídica entre o poder público e os titulares de cargo.

Desta forma, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ de _____ de _____ de _____

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES -
ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1. Esta lei dispõe sobre o regime jurídico estatutário, aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de comissão da Guarda Civil Municipal do Município de Marataízes na forma da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014 e suas atualizações e entendimentos do STF, notadamente referente a e da Lei 13.675/2018 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, que instituiu as Guardas Civis Municipais como integrantes do Sistema de Segurança Pública brasileiro.

Parágrafo Único. Esta lei se aplica exclusivamente aos ocupantes dos cargos no *caput* desse artigo no que se refere as especificidades da Guarda Civil Municipal, sendo certo que nas demais atribuições, direitos e deveres, será aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Marataízes – ES.

Art. 2. A Guarda Municipal de Marataízes, criada pela Lei Municipal Complementar nº 1738/2014 de 04 de dezembro de 2014, a Lei nº 2.035/2018 de 28 de dezembro de 2018, é Órgão Civil, permanente e regular, uniformizada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Marataízes e que tem por finalidade executar ações voltadas para o Sistema de Segurança Pública, na forma deste Estatuto e demais legislações pertinentes.

§1º. Para o desempenho de suas funções, previstas no *caput* e demais dispositivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro de seus limites legais, observando as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar a Guarda Civil Municipal de Marataízes com arma de fogo, arma de incapacitação neuromuscular e equipamentos destinados à comunicação, contenção, dispersão e imobilização individual ou coletiva, em atendimento a Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

10.826/2003, Lei Federal nº 13.022/2014 e a da Lei Municipal nº 2061, de 24 de junho de 2019.

§2º. O uniforme, brasão, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Cíveis Municipais e suas viaturas serão regulados por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças policiais ou de seguranças constituídas pelo Estado ou pela União.

§3º. As Guardas Cíveis Municipais Femininas terão o uniforme com as mesmas características dos demais, contudo, nos moldes específicos ao sexo.

Art. 3. Ficam criadas ainda, na forma desta lei:

I – Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marataízes;

II – Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Marataízes; e

III – Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Marataízes que será instituído por Decreto Municipal até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO II DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Art. 4. A Guarda Civil Municipal de Marataízes será subordinada, diretamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 5. A Guarda Civil Municipal, de acordo com o Art. 7 da Lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, acompanhará a evolução da população do Município de Marataízes e não poderá ter efetivo superior a:

I – 0,4% (quatro décimos por cento) da população, quando tiver até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II – 0,3% (três décimos por cento) da população, quando a população estiver entre mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III – 0,2% (dois décimos por cento) da população, quando o Município atingir mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo Único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 6. É competência geral da Guarda Civil Municipal de Marataízes a proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município.

Parágrafo Único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 7. São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Marataízes, em respeito às competências dos órgãos Federais e Estaduais:

I – Contribuir com o Sistema de Segurança Pública dentro dos parâmetros legais;

II – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de Marataízes;

III – Inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais;

IV – Atuar, preventiva, ostensiva e permanentemente, no território do Município de Marataízes, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações Municipais;

V – Colaborar, de forma integrada com os Órgãos de Segurança Pública, em ações isoladas e conjuntas que contribuam com a paz social;

VI – Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VII – Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com Órgão de Trânsito Estadual ou Municipal;

VIII – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Marataízes, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

IX – Cooperar com o Órgão de Defesa Civil em suas atividades;

X – Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

XI – Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XII – Articular-se com os Órgãos Municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Marataízes;

XIII – Integrar-se com os demais Órgãos de poder de Polícia Administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIV – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com estas;

XV – Apresentar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVI – Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII – Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas Estadual e Federal;

XVIII – Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XIX – Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XX – Fiscalizar, coordenar, organizar e orientar o trânsito de veículos e de pedestres no Município de Marataízes;

XXI – Absorver outras atribuições, funções e atividades que virem a ser criados por Lei Federal, Estadual ou Municipal no que se refere ao Sistema de Segurança Pública.

§1º. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Marataízes poderá colaborar ou atuar, isoladamente e/ou conjuntamente, com Órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de Órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal de Marataízes prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§2º. A Guarda Civil Municipal de Marataízes deve executar suas atividades com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos e da garantia dos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

individuais e coletivos, desenvolvendo atividades de caráter comunitário e estando comprometida com a evolução social da sociedade.

§3º. A Guarda Civil Municipal de Marataízes deve colaborar com as autoridades que estejam atuando no Município, especialmente no âmbito do bem-estar da criança, do adolescente e do idoso e à proteção do Meio Ambiente, quando solicitada.

§4º. Em cumprimento a ADPF 995 é de responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Marataízes o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelo Ministério da Justiça por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, quando solicitada.

Art. 8. A Guarda Civil Municipal de Marataízes deverá integrar as atividades de envergadura policiais realizadas no Município de Marataízes, quando planejadas conjuntamente e de acordo com a determinação do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Na realização dessas atividades, a Guarda Civil Municipal de Marataízes manterá a chefia imediata ciente de suas ações, com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.

Art. 9. Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada instituição ligada à área de Segurança Pública com atuação no Município, poderão os responsáveis destas trocarem informações sobre os campos de atuação de seus Comandos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Art. 10. Das Atribuições mínimas da Guarda Civil Municipal, ressalvadas aquelas previstas em legislações Estaduais e Federais e na descrição do Cargo, estão:

I – Planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar o emprego do seu efetivo;

II – Atuar como órgão do Sistema de Segurança Pública;

III – Acompanhar todas as atividades e serviços, facilitando, contudo, o livre exercício das funções de seus subordinados, para que desenvolva o espírito de iniciativa, indispensável na busca do autoaperfeiçoamento e prestação de serviço de excelência, sempre dentro dos limites legais;

IV – Realizar todos os seus atos, como exemplo, da máxima honestidade, correção, pontualidade e justiça;

V – Zelar para que os graduados sob seu comando sirvam de exemplo aos subordinados;

VI – Zelar para que seus comandados observem fielmente todas as disposições regulamentares e para que existam entre eles coesão e harmonia, a fim de facilitar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

máximo rendimento e a indispensável uniformidade nas atividades de comando, instrução e administração;

VII – Procurar, com o máximo critério, conhecer os seus comandados, observando cuidadosamente suas capacidades física, intelectual e de trabalho, bem como suas virtudes e defeitos, não apenas para formar juízo próprio, mas também para prestar sobre eles, com exatidão e justiça, as informações regulamentares e outras que forem necessárias;

VIII – Atender às ponderações justas de seus subordinados, quando feitas em termos adequados e desde que sejam de sua competência;

IX – Assegurar que o material e o equipamento distribuídos na área de sua abrangência estejam nas melhores condições possíveis de uso e sejam apropriadamente utilizados, mantidos e controlados;

X – Orientar e coordenar o processo de arquivamento, análise, avaliação e seleção de documentos no âmbito de sua circunscrição.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA FUNÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 11. As funções e siglas criadas estão descritas no Anexo II.

Parágrafo Único. O cargo único e principal da Guarda Civil Municipal de Marataízes é de Guarda Civil Municipal Masculino ou Feminino, sendo criadas neste Estatuto Geral funções que serão desempenhas pelos servidores, concursados e de carreira da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 12. Para efeito desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I – Admissão: Forma de nomeação do servidor, concursado, estabelecida pela legislação vigente;

II – Cargo Público: Posição instituída na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidades específicas, e estipêndio correspondente para ser provido e exercido por um titular;

III – Carreira: Agrupamento de classes e referências, com acesso na classe inicial após aprovação em concurso público considerando a antiguidade, aperfeiçoamento profissional continuado e o merecimento do servidor;

IV – Comando: É a gerência ou direção, de grupamento, inspetoria ou corporação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

V – Comandante: É aquele que exerce a função maior de comando da Guarda Civil Municipal, atendendo os requisitos previstos no Art. 20 e nomeado pelo Prefeito;

VI – Coordenador: Compõe um conjunto de atividades a serem exercidas pelo guarda investido nesta função de acordo com as responsabilidades inerentes a atividades administrativas;

VII – Corporação: É a denominação dada a uma equipe de Guardas Civis Municipais designada para qualquer atividade de segurança ou patrulhamento, permanente ou transitoriamente na estrutura do Comando da Guarda Civil Municipal de Marataízes;

VIII – Corregedoria: É o órgão de caráter correccional e preventivo que visa apurar irregularidades na prestação do serviço público dos servidores da Guarda Civil Municipal de Marataízes - ES;

IX – Progressão: É a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo e da classe a que pertence, pelo critério de merecimento e titulação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto específico;

X – Promoção por Titularidade: ascensão percentual, atribuída ao servidor efetivo e estável, mediante graduação ou titulação na área de atuação e afins, a ser calculado sobre o vencimento base do cargo;

XI – Classes: São os graus dos cargos que reúnem funções de natureza similar e de variável grau de responsabilidade, que definem a maturidade profissional e funcional do servidor no exercício do cargo efetivo;

XII – Enquadramento: Posicionamento do servidor, concursado, no quadro de pessoal de acordo com critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Marataízes;

XIII – Função: É o exercício das atribuições estabelecidas para o cargo;

XIV – Guarda Civil Municipal: Servidor investido no cargo que exerce atividades de planejamento, coordenação, inspeção, execução, controle, orientação e fiscalização inerente à política de prevenção da violência no Município, objetivando a proteção da população e dos próprios munícipes e demais cumprimentos aos preceitos contidos em legislações próprias;

XV – Inspetoria: É a unidade, repartição ou estabelecimento existente, permanente ou transitoriamente, na estrutura do Comando da Guarda Civil Municipal de Marataízes;

XVI – Ouvidoria: É o órgão que atua como centralizador e facilitador das relações entre o cidadão e a gestão pública ou privada, recolhendo as informações precisas e acompanhando o andamento do serviço solicitado e/ou questionado, contribuindo para a melhoria da gestão e conseqüentemente para a satisfação da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

XVII – Função Gratificada: Vantagem pecuniária concedida ao servidor, concursado, designado para o exercício de função de chefia e assessoramento;

XVIII – Graduação: É cada um dos níveis de comando existentes na estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Marataízes, sendo eles os níveis de Comandante da Guarda Civil Municipal de Marataízes, Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Marataízes, Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Marataízes, Inspetor da Guarda Civil Municipal de Marataízes e Subinspetor da Guarda Civil Municipal de Marataízes;

XIX – Servidor: É toda pessoa que exerça cargo ou função permanente, percebendo remuneração mensal pelos cofres públicos;

XX – Vencimento: Retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

XXI – Cargo em Comissão: É o posto de trabalho declarado no ato normativo que o tenha criado como sendo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo de dedicação exclusiva, ficando o servidor proibido de exercer cumulativamente outro cargo, emprego, função pública ou atividade particular incompatível.

CAPÍTULO V

DA INVESTIDURA NO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL – MASCULINO E FEMININO

Art. 13. A investidura para o cargo de Guarda Civil Municipal de Marataízes ocorrerá exclusivamente por meio de aprovação prévia em concurso público.

Parágrafo Único. O ingresso do concursado aprovado para o cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á na esfera de ação operativa, na 3ª Classe Inicial, parte permanente, na graduação de Guarda Civil Municipal de Marataízes.

Art. 14. O concurso público será constituído, no mínimo, das seguintes fases:

I – Prova escrita de conhecimentos gerais;

II – Teste de Aptidão Física - TAF;

III – Toxicológico;

IV – Avaliação psicológica com análise de perfil para o cargo e habilitação para o porte de arma;

V – Investigação de conduta;

VI – Exame médico ocupacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VII – Aprovação no curso específico de formação da Guarda Civil Municipal.

§1º. O edital de abertura das inscrições para o ingresso na Carreira de Guarda Civil Municipal de Maratáizes conterà o respectivo prazo e as condições gerais.

§2º. As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico.

§3º. Com exceção da prova escrita de conhecimentos gerais que será de caráter eliminatório e classificatório, as demais fases serão apenas de caráter eliminatório.

§4º. O edital de concurso público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observadas sempre a ordem classificatória.

Art. 15. Todas as etapas acima descritas estarão definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VI DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Art. 16. O Comando da Guarda Civil Municipal de Maratáizes tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias.

Parágrafo Único. O Comando da Guarda Civil Municipal de Maratáizes compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

Art. 17. O Comando da Guarda Civil Municipal de Maratáizes seguirá a estrutura contida no Anexo III.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO ÓRGÃO

SEÇÃO I DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Art. 18. O Comando da Guarda Civil Municipal será exercido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, Subcomandante da Guarda Civil Municipal, Inspetor Chefe, Inspetor e Subinspetor da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. O Comando e todas as funções específicas da Guarda Civil Municipal de Maratáizes será obrigatoriamente ocupada por Guarda Civil Municipal efetivos e estáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES INERENTES À INSPETORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Art. 19. São atribuições da Inspetoria Geral da Guarda Civil Municipal:

I – Defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;

II – Desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Marataízes;

III – Desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Marataízes;

IV – Supervisionar os guardas municipais, os coordenadores, os inspetores e os subinspetores;

V – Chefiar grupos de guardas municipais, coordenadores, inspetores e os subinspetores;

VI – Determinar a organização de formaturas;

VII – Coordenar e elaborar planos nos postos de serviço;

VIII – Convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;

IX – Orientar e apoiar seus subordinados na execução de suas missões;

X – Prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;

XI – Prestar socorro em época de calamidade pública e em emergência;

XII – Determinar e fiscalizar a feitura de escala geral de serviço;

XIII – Fazer levantamento do serviço de ronda e de controle urbano;

XIV – Coordenar esquema de rondas nos postos de serviço;

XV – Distribuir tarefas para seus subordinados;

XVI – Chefiar e/ou delegar aos subordinados a chefia das patrulhas de guardas municipais para serviços de rotina;

XVII – Organizar e manter sempre atualizado prontuário completo de todo o pessoal da Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

XVIII – Participar à autoridade a que estiverem diretamente subordinadas as ocorrências havidas cujas providências escapem às suas atribuições, assim como as que por sua importância convenha levar ao seu conhecimento;

XIX – Prestar homenagem aos subordinados mortos no cumprimento do dever, publicando no Boletim Interno referências especiais que enalteçam suas virtudes cívicas e funcionais;

XX – Enaltecer os atos meritórios dos seus subordinados que possam servir de exemplo;

XXI – Prestar informações e dar pareceres sobre assuntos sob sua consideração;

XXII – Estudar e sugerir ao Chefe do Executivo Municipal os meios necessários para melhor eficiência na execução dos serviços relacionados aos seus subordinados;

XXIII – Fazer reuniões periódicas com os seus subordinados a fim de discutir assuntos do interesse comum;

XXIV – Autorizar a movimentação de pessoal, bem como adotar providências disciplinares relacionadas às faltas de seus subordinados;

XXV – Organizar a escala de férias de seus subordinados;

XXVI – Fornecer certidões e atestados referentes aos assuntos de sua competência;

XXVII – Manter o controle estatístico dos resultados da atuação da Guarda Civil Municipal;

XXVIII – Adotar medidas disciplinares alusivas à apuração de irregularidades atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

XXIX – Exercer atribuições disciplinares da sua esfera de competência;

XXX – Delegar competência à inspetores ou subinspetores para assinar expedientes de rotina;

XXXI – Mandar incluir na carga da Guarda Civil Municipal tudo o que tenha sido fornecido pelas repartições competentes com exceção do material de aplicação e dos artigos de consumo imediato.

Art. 20. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Marataízes exerce função do grau hierárquico máximo na Guarda Civil Municipal, com as seguintes atribuições e deveres:

I - Representar a chefia do Comando da Guarda Civil Municipal de Marataízes;

II - Comandar a Guarda Civil Municipal de Marataízes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

III - Assistir e representar a Secretaria Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial – SEDESSP - quando requisitado, ou outra que venha substituí-la, assim como o Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - Coordenar todas as atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal de Marataízes;

V - Enviar à Secretaria Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial – SEDESSP - ou outra que venha substituí-la, semestralmente, relatório minucioso das atividades da Guarda Civil Municipal de Marataízes;

VI - Tomar a decisão final nas questões decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias subordinadas;

VII - Implementar planos de segurança em conjunto com a Inspetoria Geral;

VIII - Disponibilizar recursos humanos para o emprego nos demais setores da Secretaria Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial – SEDESSP – ou outra que venha substituí-la, quando solicitado;

IX - Trazer em dia o histórico da Guarda Civil Municipal de Marataízes;

X - Planejar, organizar e orientar a busca de informes que interessem à ordem pública e à segurança interna;

XI - Planejar, em conjunto com a Defesa Civil, o atendimento das ocorrências de calamidade pública;

XII - Planejar as ações de fiscalização nas questões relativas ao Meio Ambiente;

Art. 21. O Inspetor Operacional, Inspetor Administrativo e o Inspetor de Equipamentos Controlados e Logística serão os adjuntos e substitutos imediatos do Comandante da Guarda Civil Municipal de Marataízes durante suas ausências e licenças, e exercerão a função de Gerenciamento Operacional e Administrativo, com as seguintes atribuições e deveres:

I – Elaborar atividades operacionais por meio de ordens de serviços;

II – Gerenciar rotinas administrativas dos departamentos por meio de reuniões periódicas;

III – Gerenciar, escalar e supervisionar os Subinspetores responsáveis pelo gerenciamento do turno de serviço;

IV – Implementar planos de segurança em conjunto com o Comandante da Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

V – Implementar plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;

VI – Coordenar os meios logísticos, no que se refere aos transportes, comunicações, uniformes e demais equipamentos;

VII – Implementar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco e vigilância eletrônica;

VIII – Proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura necessária para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Civis Municipais;

IX – Trazer em dia o histórico da Guarda Civil Municipal de Marataízes;

X – Assistir e representar a Guarda Civil Municipal, quando requisitado;

XI – Coordenar as tarefas atribuídas às Inspetorias;

XII – Auxiliar o Comandante da Guarda Civil Municipal no planejamento do atendimento das ocorrências de calamidade pública;

XIII – Auxiliar o Comandante da Guarda Civil Municipal no planejamento das ações de fiscalização nas questões relativas ao Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DO CORREGEDOR GERAL E ADJUNTO, DA OUVIDORIA E DO COORDENADOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Art. 22. A Guarda Civil Municipal de Marataízes terá em seu corpo a função do Corregedor, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, escolhido dentre os servidores de carreira, ocupantes da Classe Distinta da Guarda Civil Municipal, devidamente qualificado e com treinamento específico, cuja perda do mandato ocorrerá mediante decisão tomada pela maioria absoluta da Câmara Municipal em consonância com §2º, do art. 13º, da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR GERAL E ADJUNTO

Art. 23. Cabe ao Corregedor Geral e Adjunto:

I – Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Marataízes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

II – Realizar correições ordinárias ou extraordinárias em quaisquer unidades da Guarda Civil Municipal de Marataízes;

III – Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal de Marataízes;

IV – Promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal de Marataízes, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de cargos de chefia e assessoramento;

V – Reportar ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público indícios de materialidade e/ou autoria de prática de infrações penais insurgidas em peças de informação produzidas no âmbito da Guarda Civil Municipal.

VI - Manifestar-se e decidir sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Corregedoria, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e Sindicantes;

VII - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;

VIII - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Marataízes, bem como propor a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IX - Avocar, fundamentada e excepcionalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos Guardas integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Marataízes;

X - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

XI - Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal de Marataízes, remetendo sempre relatório reservado ao Comandante da Guarda;

XII - Remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Marataízes em estágio probatório propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XIII - Submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro de da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Guarda Civil Municipal de Marataízes indicado para o exercício de chefias, observada a legislação aplicável;

XIV - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XV - Proceder pessoalmente às correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XVI - Aplicar penalidades na forma prevista em lei;

XVII - Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Marataízes.

Art. 33. Ficam criadas, junto à Corregedoria, uma Comissão Sindicante e uma Comissão Processante, ambas a serem compostas por, no mínimo, 03 (três) Guardas Cíveis Municipais cada, nomeados pelo Prefeito e indicados pelo Corregedor.

Parágrafo Único. Cada uma das Comissões a que se refere o *caput* deste artigo terá um Presidente que será nomeado pelo Prefeito e indicado pelo Corregedor, de acordo com os incisos a seguir:

I - Ser Guarda Civil Municipal efetivo e estável;

II - Não estar respondendo a inquérito administrativo.

III. Constituem-se em garantias aos integrantes da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marataízes:

a. Aos servidores integrantes da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marataízes, será mantido o adicional de periculosidade ou risco, desde que seja comprovado o efetivo exercício das atividades de perigo e risco;

b. Todos os servidores pertencentes ao Corpo da Guarda Civil Municipal de Marataízes que exercerem suas funções na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marataízes estarão dispensados do uso do uniforme operacional;

c. O Corregedor Geral e o Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Marataízes somente serão destituídos da função após procedimento disciplinar em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, exceto a pedido do servidor e, desde que não tenha dado causa;

d. Será disponibilizado em caráter permanente 1 (um) veículo do Município descaracterizado, preferencialmente escuro, para exercício das atribuições de investigação dentre os demais encargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

e. As requisições, solicitações ou intimações para prestação de termo, informações e/ou documentos feitas pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marataízes, devem ser atendidas, preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias, e prazo máximo de 10 (dez) dias, se outro prazo não for fixado, sob pena de apuração de responsabilidade funcional do servidor que, injustificadamente, deixar de atender as requisições, solicitações ou intimações;

f. Todos os servidores lotados para exercer suas funções na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marataízes, deverão guardar o mais absoluto sigilo sobre as atividades que realizarem, bem como sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responderem civil, penal e administrativamente pelo seu descumprimento;

g. O Corregedor Adjunto da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marataízes, representará excepcionalmente o Corregedor Geral da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Marataízes nos casos legais de afastamentos, impedimentos e suspeições, tais como: férias, licença médica, especial ou qualquer outra forma de afastamento;

h. Aparato de trabalho que acompanhe a evolução tecnológica;

i. Disponibilização de Linha telefônica e Rádio HT;

j. Obter local de trabalho apartado da sede da instituição;

k. Buscar o fortalecimento dos métodos correccionais por meio de parcerias tais como Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - NCAP do Ministério Público do Espírito Santo – MPES entre outros;

l. Investir no desenvolvimento dos meios e métodos de trabalho por meio de cursos ofertados mediante parcerias com órgãos ou outras corregedorias, dentro e fora dos limites da Unidade Federativa;

m. Concorrer a escalas ordinárias ou extraordinárias em condições que não tragam prejuízos a função ocupada.

IV - Autonomia para o exclusivo desempenho de suas atividades;

V - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções, desde que comunique previamente, por escrito, ao Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial e ao Chefe do Poder Executivo;

VI - A impossibilidade de destituição das funções em que se encontrem investidos, à exceção do cometimento de falta grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

SESSÃO II DA OUVIDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 34. Fica criada a Ouvidoria Autônoma da Guarda Civil Municipal de Marataízes, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Art. 35. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a receber denúncias, reclamações e representações e, ainda, a propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Civis Municipais, a qual compete, receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

I - Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

II - Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal;

III - Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

IV - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

V - Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Marataízes, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições, quando necessário.

VI - Promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

VII - Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VIII - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

IX - Elaborar e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, relatório mensal referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

X - Propor ao Chefe do Executivo Municipal providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único: Para realização do controle externo exercido pela Ouvidora citado no caput, será imprescindível a independência dos seus integrantes em relação à direção da Guarda Civil Municipal de Marataízes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA OUVIDORIA

Art. 36. A Guarda Civil Municipal de Marataízes terá em seu corpo a função de Ouvidor, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, escolhido dentre os servidores de carreira ocupantes da Classe Distinta da Guarda Civil Municipal, devidamente qualificado e com treinamento específico, cuja perda do mandato ocorrerá mediante decisão tomada pela maioria absoluta da Câmara Municipal em consonância com §2º, do art. 13º, da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos de denúncias, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

Art. 37. Ao Ouvidor serão destinados:

I - Meios de comunicação próprios, com número de telefone específico, com a finalidade do recebimento de denúncias, sugestões ou reclamações;

II - Aos servidores integrantes da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Marataízes, será mantido o adicional de periculosidade ou risco, desde que seja comprovado o efetivo exercício das atividades de perigo e risco;

III - Todos os servidores pertencentes ao Corpo da Guarda Civil Municipal de Marataízes que exercerem suas funções na Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Marataízes estarão dispensados do uso do uniforme operacional;

IV - Concorrer a escalas ordinárias ou extraordinárias em condições que não tragam prejuízos a função ocupada;

V - Obter local de trabalho apartado da sede da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O número do telefone da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal deverá ser divulgado amplamente em imprensa oficial do Município de Maratáizes.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E ADJUNTO

Art. 38. Cabe ao Coordenador:

- I - Realizar as atividades administrativas para o qual forem designados;
- II - Defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;
- III - Manter a segurança e a integridade dos logradouros, prédios, praças e parques públicos municipais;
- IV - Desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do Município de Maratáizes;
- V - Desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do Município de Maratáizes;
- VI - Realizar a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII - Executar serviço relativo à segurança nas promoções públicas de incentivo ao turismo local;
- VIII - Proceder a serviços de ronda, de acordo com o comando operacional, com exceção de monitoramento em postos de trabalho;
- IX - Atender prontamente as convocações de seus superiores hierárquicos;
- X - Prestar socorro em época de calamidade pública e em emergência;
- XI - Prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XII - Desenvolver outras atividades correlatas à segurança;
- XIII - Supervisionar os Guardas Civis Municipais;
- XIV - Orientar os Guardas na execução de suas missões.

SESSÃO IV DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES ARMADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DOS ARMAMENTOS, INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 39. A utilização em serviço de arma de fogo, armamento letal e não letal e de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Marataízes, dependerá de prévia capacitação técnica e aptidão psicológica e do atendimento a Lei Municipal nº 2061, de 24 de junho de 2019.

§1º. Entende-se por capacitação técnica a habilitação em curso credenciado e específico para utilização do equipamento, nos termos da legislação pertinente.

§2º. Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades intelectuais para o manuseio de arma de fogo aferido em laudo emitido por Psicólogo devidamente credenciado no Departamento da Polícia Federal.

§3º. Os Guardas Cívicos Municipais de Marataízes terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014 e o Estatuto do Armamento.

Art. 39. A utilização de armamento pessoal ou institucional pelo Guarda Civil Municipal será regulamentado por Decreto, obedecida a Legislação Federal.

Art. 40. A retirada do porte de Armamento letal de trabalho do Guarda Civil Municipal, poderá ocorrer, exclusivamente, nas seguintes situações:

I – Não ser aprovado no curso de requalificação da Polícia Federal;

II – Reprovação nas avaliações psicológicas por profissional habilitado pela Polícia Federal;

III – No caso de envolvimento em situações com a utilização de armamento, em que o Comandante solicite averiguações, estas deverão ser encaminhadas, pelo menos, para a Corregedoria.

Art. 41. Para os casos omissos, não expressos nesta lei, serão aplicadas, subsidiariamente, a legislação dos demais servidores públicos.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Fica revogada Lei Complementar nº 2.035/2018, bem como suas alterações.

Marataízes/ES, _____ de _____ de _____

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal